

em conformidade com as diretrizes da política estadual de transportes;

VIII - à Diretoria Técnica de Transportes, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Transportes, compete planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de construção, restauração, melhoramento e conservação dos submodais rodoviário, ferroviário, aeroviário, aquaviário e dutoviário, em conformidade com as diretrizes da política estadual de transportes;

IX - à Diretoria Administrativa e Financeira, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Transportes, compete planejar, controlar e executar as atividades relativas a finanças, orçamento, pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, transporte e tramitação de documentos e processos no âmbito interno do SETRAN;

X - aos Núcleos Regionais, diretamente subordinados ao Secretário de Estado de Transportes, compete planejar, coordenar e controlar a execução das atividades finalísticas da SETRAN no município sob sua jurisdição, no que diz respeito ao desenvolvimento das ações, planos e programas voltados a infraestrutura de transportes e malha viária rural, bem como realizar a articulação direta com as Diretorias e demais unidades da SETRAN."

Art. 37. Ficam criados e extintos no quadro de pessoal da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, os cargos de provimento em comissão, na forma a seguir:

I - criados: dois cargos de Diretor, padrão GEP-DAS-011.5, sendo um de Diretor de Planejamento da Infraestrutura de Transportes e um de Diretor Técnico de Transportes; um cargo de Coordenador de Consultoria Jurídica, padrão GEP-DAS-011.4; quatro cargos de Coordenador de Núcleo, padrão GEP-DAS-011.4; seis cargos de Coordenador de Obras, padrão GEP-DAS-011.4; dezessete cargos de Gerente, padrão GEP-DAS-011.3; quinze cargos de Gerente de Fiscalização, padrão GEP-DAS-011.3; um Secretário de Gabinete, padrão GEP-DAS-011.2 e três cargos de Secretário de Diretoria, padrão GEP-DAS-011.1, que passam a integrar o Anexo da Lei nº 5.834, de 15 de março de 1994;

II - extintos: quatro cargos de Diretor, padrão GEP-DAS-011.5, sendo um de Auditoria e Acompanhamento Interno, um de Transportes Terrestres, um de Transportes Hidroviários e um de Transportes Aeroviários; seis cargos de Diretor de Departamento, padrão GEP-DAS-011.4; dezessete cargos de Chefe de Divisão, padrão GEP-DAS-011.3; quinze cargos de Assessor, padrão GEP-DAS-011.3; cinco Funções Gratificadas, símbolo FG-4, sendo uma de Secretária do Gabinete do Secretário e quatro de Secretária de Diretoria, previstos no Anexo da Lei nº 5.834, de 15 de março de 1994.

Art. 38. Os cargos de Diretor de Departamento e Chefe de Divisão passam a denominar-se, respectivamente, Coordenador e Gerente, mantendo o mesmo padrão remuneratório.

CAPÍTULO XI

DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

Art. 39. Os arts. 1º e 3º da Lei nº 6.213, de 28 de abril de 1999, que dispõe sobre a criação da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP, que tem como missão institucional propor e implementar a política de organização urbana e regional, em conformidade com o disposto nos arts. 50 e 236 da Constituição do Estado do Pará, gerenciar a execução dos planos, programas e projetos dela decorrentes, nas áreas de competência estadual e de interesse urbano e regional, em consonância com a Política Estadual de Desenvolvimento, e planejar, coordenar, monitorar, fiscalizar, avaliar e executar obras e serviços de engenharia e arquitetura do Estado ou de seu interesse."

"Art. 3º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP, terá sua estrutura organizacional básica constituída das seguintes unidades:

I - Conselho Estadual das Cidades do Pará - ConCidades/PA;

II - Secretário de Estado;

III - Secretaria Adjunta de Gestão de Desenvolvimento Urbano;

IV - Secretaria Adjunta de Gestão de Obras Públicas;

V - Gabinete do Secretário;

VI - Núcleo de Controle Interno;

VII - Núcleo de Comunicação;

VIII - Consultoria Jurídica;

IX - Núcleo de Tecnologia da Informação;

X - Diretoria de Planejamento;

XI - Diretoria de Desenvolvimento Institucional de Programas;

XII - Diretoria de Investimento de Programa;

XIII - Diretoria Metropolitana;

XIV - Diretoria de Integração Territorial;

XV - Diretoria de Descentralização Administrativa e Relações Comunitárias;

XVI - Diretoria de Planejamento e Gerenciamento de Obras;

XVII - Diretoria Técnica;

XVIII - Diretoria Administrativa e Financeira;

XIX - Coordenadorias;

XX - Gerências;

XXI - Núcleos Regionais.

§ 1º A organização, o funcionamento e o detalhamento das competências das unidades administrativas, assim como as atribuições dos cargos e as responsabilidades dos dirigentes e servidores serão regulamentados em Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os Núcleos Regionais são unidades diretamente subordinadas ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, que atuarão de forma articulada aos Centros Regionais de Governo."

Art. 40. Ficam acrescidos os incisos VI, VII, VIII, IX e parágrafo único ao art. 2º, o art. 3º-A, a Seção III-A e o art. 3º-B, na Lei nº 6.213, de 28 de abril de 1999, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

VI - planejar e executar, em conjunto com os demais órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, a programação de obras e serviços correlatos, independentemente das fontes de recursos;

VII - elaborar e coordenar os programas de manutenção preventiva e conservação das edificações públicas do Estado e/ou de seu interesse;

VIII - promover estudos para padronização das construções e elaborar normas de manutenção e conservação de edifícios públicos do Estado e/ou de seu interesse;

IX - promover, pesquisar e desenvolver trabalhos técnicos com soluções funcionais e econômicas, visando o aperfeiçoamento da tecnologia na área de edificações públicas do Estado e/ou de seu interesse.

Parágrafo único. Para a consecução de sua finalidade, poderá a SEDOP celebrar convênios e contratos administrativos com órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, e organizações da sociedade civil legalmente constituídas, sem fins lucrativos, objetivando a execução de serviços e obras de engenharia e arquitetura, em observância às normas legais, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 2014, no que tange às organizações e sociedade civil, e Lei nº 8.666, de 1993."

"Art. 3º-A São competências das unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas:

I - ao Gabinete do Secretário, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, compete assistir ao titular da Secretaria em suas atividades técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação institucional, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informações e às relações públicas da Secretaria e outras atividades correlatas;

II - à Secretaria Adjunta de Obras, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, compete planejar, coordenar, monitorar, fiscalizar, avaliar e executar as ações, programas e projeto a cargo do Estado relativas a obras públicas;

III - à Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, compete planejar, coordenar, monitorar, fiscalizar, avaliar e executar as ações, programas e projeto relativos à política de organização urbana e regional;

IV - ao Núcleo de Tecnologia da Informação, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, compete planejar, controlar e coordenar a execução das ações de desenvolvimento e suporte de sistemas, da administração de banco de dados e de redes, assim como acompanhar as atividades relacionadas à área de informática nas diversas unidades da Secretaria;

V - à Consultoria Jurídica, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, compete prestar assessoramento jurídico ao Gabinete do Secretário e demais unidades administrativas da Secretaria e, elaborar estudos e pareceres, exarando manifestações sobre o aspecto jurídico e legal dos assuntos de interesse da Secretaria, de acordo com a Lei nº 6.872, de 28 de junho de 2006;

VI - ao Núcleo de Controle Interno, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, compete executar, em consonância com as normas da Auditoria-Geral do Estado, as atividades de controle interno da Secretaria;

VII - à Diretoria de Planejamento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, compete formular, propor e coordenar as atividades de elaboração do planejamento da Secretaria, de forma articulada com as diretrizes de governo e com as unidades administrativas da Secretaria, consolidando-o e fazendo o seu monitoramento e avaliação;

VIII - à Diretoria de Desenvolvimento Institucional de Programa, diretamente subordinada à Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano, compete elaborar o diagnóstico dos municípios atendidos pelos Programas nas áreas administrativa,

contábil, tributária e urbana e articular negociação com as Prefeituras para viabilização da participação dos municípios nos programas desenvolvidos pela secretaria, firmando termo de adesão e Convênio;

IX - à Diretoria de Investimentos de Programa, diretamente subordinada à Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano, compete planejar, coordenar e controlar ações relativas à identificação e mobilização de recursos para a realização de programas e projetos estratégicos de desenvolvimento urbano e regional;

X - à Diretoria Metropolitana, diretamente subordinada à Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano, compete coordenar, propor e acompanhar a execução das políticas de organização urbana e regional e promover estudos e análises técnicas nos projetos, convênios e parcerias entre o Estado e Municípios da Região Metropolitana, visando a sua eficácia e conveniência pública;

XI - à Diretoria de Logística e Integração Territorial, diretamente subordinada à Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano, compete planejar, coordenar, promover, monitorar e avaliar ações e políticas que estimulem o desenvolvimento regional, promover a integração efetiva das diversas regiões do Estado do Pará e a definição de projetos estruturantes de impacto regional nas áreas de logística, infra-estrutura social, objetivando a redução das desigualdades e a integração regional;

XII - à Diretoria de Descentralização Administrativa e Relações Comunitárias, diretamente subordinada à Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano, compete realizar a relação do Governo com as comunidades locais e distintos movimentos sociais, estimular a capacidade de governança dos distintos territórios que compõem as regiões de integração do Estado e promover a articulação do Estado com as prefeituras, associações e consórcios de municípios;

XIII - à Diretoria de Planejamento e Gerenciamento de Obras, diretamente subordinada à Secretaria Adjunta de Obras, compete planejar, controlar, fiscalizar e acompanhar as atividades relacionadas à gestão dos projetos de engenharia e estudos ambientais das obras e serviços de engenharia, bem como supervisionar e gerenciar as obras e programas executados pela SEDOP, garantindo a qualidade na execução de obras de construção, ampliação, conservação, reforma e restauração, através de terceiros;

XIV - à Diretoria de Técnica, diretamente subordinada à Secretaria Adjunta de Obras, compete planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar, e executar as atividades de estudos e elaboração de projetos, de avaliação e vistoria técnica nos prédios públicos e outros de interesse da Administração Estadual, e elaborar a estimativa de custos das obras para composição do planejamento orçamentário;

XV - à Diretoria de Administração e Finanças, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas relativas a finanças, orçamento, pessoal, material, documentos, serviços gerais e transportes, no âmbito interno da Secretaria;

XVI - aos Núcleos Regionais, diretamente subordinados ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, compete coordenar e executar as ações setoriais, a cargo do Estado, relativas a obras públicas e desenvolvimento Urbano, desenvolvidas no município de sua área de atuação."

"Seção III-A

Do Conselho Estadual das Cidades do Pará

Art. 3º-B - O Conselho Estadual das Cidades do Pará - ConCidades/PA, criado pela Lei nº 7.087, de 16 de janeiro de 2008, como órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, formado por representantes do poder público e da sociedade civil, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP, e articulado com o Ministério das Cidades, por meio do Conselho Nacional das Cidades.

§ 1º O ConCidades/PA terá caráter deliberativo e fiscalizador no que se refere às questões das políticas estaduais de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento básico e de mobilidade urbana, e caráter consultivo nas demais áreas.

§ 2º A composição, as normas sobre o funcionamento e as competências do Conselho Estadual das Cidades do Pará, estão previstas na Lei nº 7.087, de 16 de janeiro de 2008."

Art. 41. Ficam criados e extintos, no quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - criados: um cargo de Secretário Adjunto de Gestão de Obras Públicas, com remuneração no valor de 11.925,19 (onze mil, novecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos); dois cargos de Coordenador de Núcleo, padrão GEP-DAS-011.4, sendo um de Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação e um de Controle Interno; um cargo de Coordenador da Consultoria Jurídica, padrão GEP-DAS-011.4, e seis cargos de Coordenador de Núcleo Regional; dois cargos de Chefe de Gabinete de Secretário Adjunto, padrão GEP-DAS-011.4, dois cargos de Diretor, padrão GEP-DAS-011.5, sendo um de Técnica e um